



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

PROCESSO Nº 045/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **F. VACHILESKI & CIA LTDA**, do Bairro Secção Dourado, CEP 99.725-000, da cidade de Três Arroios – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009-08, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FLORIANO VACHILESKI JUNIOR**, brasileiro, titular da Carteira de Identidade nº 7042272877 e do CPF nº 532.179.930-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de carne bovina, inspecionada, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) Pneus Recapados, 275/80 R22,5 – Borrachudo, sendo que as carcaças poderão ser da marca Michelin e/ou Bridgestone, devendo ser recapados pela primeira vez e método de recapagem à quente, com garantia de seis meses, de uso independente da quilometragem.

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, no prazo de dez dias a contar da assinatura do contrato, junto ao almoxarifado de obras do município.

Cláusula Terceira: Pelos pneus adquiridos o município pagará o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor da aquisição em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo primeiro: Estão incluídos no preço, todas as despesas com encargos trabalhistas, sociais, pessoais, fiscais e para-fiscais bem como, as demais despesas inclusas até a entrega final da mercadoria junto ao município.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais sendo uma a cada 30 (trinta) dias, mediante entrega da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal



correspondente, devendo acontecer, através de boleto fornecido pela contratada ou conta bancária para depósito.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é a aquisição de 20 (vinte) Pneus Recapados, 275/80 R22,5 – Borrachudo, sendo que as carcaças poderão ser da marca Michelin e/ou Bridgestone, devendo ser recapados pela primeira vez e método de recapagem à quente, com garantia de seis meses de uso, independente da quilometragem.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado



Cláusula Décima Primeira: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima terceira: A contratada deverá observar que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na solicitação.

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014.3390.30.00.00.00.0002(76) Material de Consumo

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Vigésima Terceira: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (vias) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 17 de abril de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

F. VACHILESKI & CIA LTDA
Floriano Vachileski Junior,
Sócio Administrador,
Contratada.